



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

241 19 02 19 10:00
Presidente

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Belém e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º As locadoras de veículos deverão oferecer 01 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo Único: Caso a locadora tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá oferecer 01 (um) veículo adaptado.

Art. 3º A obrigação que trata o artigo 1º deverá ser cumprida até o dia 03 de agosto de 2020, sob pena de aplicação de multa mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no Palácio Augusto Meira Filho, em 18 de fevereiro de 2019.


Dr. Elenilson Santos
Vereador - Avante

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Trav. Curuzu, 1755.
Marco - Belém/PA CEP: 66090-140



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade, de acordo com informações do Governo Federal, significa permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida alcancem e utilizem, com segurança e autonomia, os espaços urbanos e edificações e, assim, participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação. No que diz respeito ao trânsito, significa ter ônibus e automóveis adaptados, guias rebaixadas e marcações nas calçadas, semáforos com sinais sonoros, supressão de todo tipo de barreiras no caminho, entre outros.

Sendo assim, visando conferir justa mobilidade as pessoas com deficiência, apresento o projeto para que as locadoras de veículos sejam obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

Nos últimos anos muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando a inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dentro os direitos dos deficientes encontra-se a o da mobilidade, seja por via dos transportes coletivos ou privados. Para o exercício de tal direito as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez mais ficam acessíveis e modernas

Destaco que no mesmo sentido de promover a mobilidade, os governos, tanto federal quanto estadual já conferem isenções de IPI, IOF, ICMS e IPVA para compra de veículos por pessoas com deficiência.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.


Dr. Elenilson Santos
Vereador - Avante